



# PREFEITURA DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

MENSAGEM N° 56 /2025 – GAB/PMS

PROTOCOLO N° 2025.12.29.001  
29/12/25 HS: 15:19 Betinho

DATA

FUNCIONÁRIO

Sobral, 29 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sobral e  
Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Nobre Casa Legislativa,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**. A presente iniciativa se reveste de caráter de urgência urgentíssima, em virtude do ingresso tardio do recurso federal nas contas do Município, **ocorrido em 26 de dezembro de 2025**.

O Incentivo Financeiro Adicional é um direito dos Agentes de Combate às Endemias, e a sua liberação depende da autorização legislativa para que o repasse possa ser processado e creditado aos servidores. **A proximidade do encerramento do exercício financeiro e a data de crédito do recurso impõem a necessidade de uma tramitação urgente** para que o pagamento seja realizado sem delongas.

Reiteramos que o IFA **não possui natureza salarial e sua concessão está condicionada ao recebimento do recurso federal** e ao cumprimento de metas, conforme detalhado no Projeto de Lei.

Nesse sentido, a proposta fortalece as políticas de valorização profissional dos servidores, permitindo que a **Administração atue de forma legítima, transparente e eficiente** diante das necessidades do serviço público.

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância do trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, solicito a apreciação e aprovação da presente proposta por parte desta Egrégia Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA, confiando na sensibilidade dos nobres vereadores para a relevância desta matéria,**

Página 1



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

podendo inclusive ser objeto de apreciação na modalidade híbrida, garantindo sua tramitação prioritária.

Atenciosamente,

*Maria Imaculada Dias Adeodato*  
**MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO**  
Prefeita Municipal de Sobral em exercício



## JUSTIFICATIVA

Referência: PROJETO DE LEI N° 153/2025

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICIPAL DE SOBRAL

OCOLO N° 2025.12.29-091  
HS: Betim  
DATA 11/12/2025 FUNCIONARIO

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Sobral,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Sobral.

A presente proposição legislativa se faz necessária para regularizar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional referente ao exercício de 2025, uma vez que a lei anterior que autorizava tal repasse teve sua vigência exaurida.

O Incentivo Financeiro Adicional é um recurso de origem federal, vinculado à Política Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, e possui natureza não salarial, sendo condicionado ao cumprimento de metas de desempenho.

A urgência na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei é inegável e decorre de um fato superveniente de extrema relevância: o recurso federal correspondente ao IFA de 2025 foi creditado nas contas do Município de Sobral apenas em 26 de dezembro de 2025.

Considerando o exíguo prazo restante do exercício financeiro e a natureza alimentar da verba, que se destina a profissionais que desempenham um papel essencial na saúde pública municipal, a imediata autorização legislativa é fundamental para que o Poder Executivo possa efetivar o pagamento sem prejuízo aos servidores. A demora na aprovação resultará na impossibilidade de realizar o repasse dentro do prazo razoável, comprometendo o planejamento financeiro dos Agentes de Combate às Endemias.

Página 3



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Ademais, a proposição busca aprimorar a técnica legislativa, sugerindo uma disciplina permanente para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional, o que confere maior eficiência à gestão e evita a necessidade de edição de nova lei a cada exercício, em prestígio ao princípio da eficiência administrativa.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, reconhecendo a situação excepcional e a necessidade de garantir o direito dos Agentes de Combate às Endemias.

Ademais suscitamos a utilização da modalidade híbrida de votação, diante da relevante importância e urgência na tramitação.

*Maria Imaculada Dias Adeodato*

**MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO**

Prefeita Municipal de Sobral em exercício



AO EXMO. SENHOR  
**VEREADOR FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.

**PROJETO DE LEI N° 153/2025**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**PROTOCOLO N° 2025.12.29-008** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
**29/12/25 HS: 15:19 Petante** REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO  
DATA FUNCIONÁRIO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Inventivo Financeiro Adicional, devido a título de incentivo profissional aos Agente de Combate às Endemias, em efetivo exercício de suas atividades, e cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**§ 1º** O Incentivo Financeiro Adicional é devido em parcela única, sendo o valor rateado para todos os profissionais da categoria, desde que estejam em efetivo exercício de suas atribuições e o cumprimento das metas.

**§ 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral/CE, como incentivo ao Controle e Combate ao Aedes aegypti – Arboviroses, devendo ser aplicados os encargos legais cabíveis.

**§ 3º** As metas a serem atingidas para concessão do incentivo mencionado no caput serão estipuladas por meio de portaria criadas pela Secretaria Municipal da Saúde, órgão responsável pela lotação e gestão das atividades da categoria.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro Adicional não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração, nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**Art. 3º** O valor total da gratificação a que se refere o art. 1º será rateado de forma igualitária apenas para os Agentes de Combate às Endemias que prestaram efetivo serviço no período.

**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias será efetuado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do efetivo crédito dos recursos nas contas do Município, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas pela Administração.

**Art. 6º** As despesas necessárias ao cumprimento do dispositivo nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas suplementares ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 29 de DEZEMBRO de 2025.

*Maria Imaculada Dias Adeodato*  
MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO

Prefeita Municipal de Sobral em exercício